



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 781, DE 05/08/1968.

Considera de utilidade pública a Casa de Ponte Nova – Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Casa de Ponte Nova – Rio, pelos ideais que a originaram e finalidade de seu programa visando aos superiores interesses do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 5 de agosto de 1968.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal

Mário de Souza Clímaco
Secretário